



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA Nº 01 a o P L 1 4 3 / 2 0 2 0**

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Parágrafo único. Excetuum-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeito visual sem estampido.

S/S., 12 de agosto de 2020

**Pastor Apolo**  
Vereador

Justificativa: O Conselho Federal de Medicina Veterinária não se opõe a iniciativa da utilização de fogos visuais, que trazem luzes e cores e que não produzem estampidos; pois o problema identificado é a poluição sonora e não interferir com as expectativas dos que esperam pelo espetáculo pirotécnico, principalmente durante grandes festas populares, já que, os fogos de artifício visuais, sem estampidos, não apresentam trabalhos identificando impactos negativos para a fauna, até o momento

Conselho Federal de Medicina Veterinária - 27/08/2020 - 14:37 - 99885 1/2

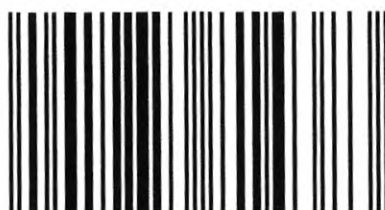
## Recibo Digital de Proposição

**Autor :** José Apolo da Silva

**Tipo de Proposição :** Projeto de Emenda à Lei Orgânica

**Ementa :** Parágrafo único. Excetua-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeito visual sem estampido.

**Data de Cadastro :** 12/08/2020



7101277814383